



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

**DECRETO Nº 3.909, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021**

Autoriza o retorno da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania afastada temporariamente em razão de licença-maternidade, e revoga o Decreto nº 3.799, de 13 de maio de 2021.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI do *caput* do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** que os cargos dos Secretários Municipais são de livre nomeação e exoneração do Prefeito, nos termos do parágrafo único do art. 78 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que o art. 122 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Santa Luzia dispõe que será concedida licença à servidora gestante, por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração bem como que a Lei nº 2.977, de 03 de setembro de 2009, autoriza a prorrogação da licença-maternidade por mais 60 (sessenta) dias;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 22.450, de 13 de maio de 2021, que concede 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade para a servidora Ana Clara Paiva Gabrich ocupante do cargo comissionado de Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, bem como o atestado médico apresentado pela servidora corroborando a necessidade do supramencionado afastamento;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

**CONSIDERANDO** que o entendimento do Supremo Tribunal Federal<sup>1</sup> é no sentido de que “as gestantes – quer se trate de servidoras públicas, quer se cuide de trabalhadoras, qualquer que seja o regime jurídico a elas aplicável, não importando se de caráter administrativo ou de natureza contratual (CLT), mesmo aquelas ocupantes de cargo em comissão ou exercentes de função de confiança ou, ainda, as contratadas por prazo determinado, inclusive na hipótese prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição, ou admitidas a título precário – têm direito público subjetivo à estabilidade provisória, desde a confirmação do estado fisiológico de gravidez até cinco (5) meses após o parto (ADCT, art. 10, II, “b”), e, também, à licença-maternidade de 120 dias (CF, art. 7º, XVIII, c/c o art. 39, § 3º), sendo-lhes preservada, em consequência, nesse período, a integridade do vínculo jurídico que as une à Administração Pública ou ao empregador, sem prejuízo da integral percepção do estipêndio funcional ou da remuneração laboral”;

**CONSIDERANDO** recente julgado do Tribunal de Justiça de Minas Gerais<sup>2</sup>, o qual corrobora que “o Supremo Tribunal Federal, nos termos dos artigos 7º, XVIII, da Constituição da República, e 10, II, 'b', do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, já firmou entendimento quanto aos direitos à estabilidade provisória e a licença maternidade das servidoras (tratamento isonômico), independente do vínculo com o ente público, isto é, se servidora efetiva, ocupante de cargo em comissão, ou contratada temporariamente”;

**CONSIDERANDO** o término do período legal supracitado do afastamento temporário das atividades da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania em razão da concessão de licença-maternidade e o seu necessário retorno ao exercício do cargo; e

**CONSIDERANDO** as competências da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania descritas no art. 43 da Lei Complementar nº 3.123, de 1º de setembro de 2010,

<sup>1</sup> STF, RE 634093 AgR, Relator(a): CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 22/11/2011, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-232 DIVULG 06-12-2011 PUBLIC 07-12-2011 RTJ VOL-00219-01 PP-00640-RSJADV jan., 2012, p. 44-47, *apud* PARECER JURÍDICO PGM N. 091, DE 17 DE MAIO DE 2021, p. 6.

<sup>2</sup> TJMG - Ap Cível/Rem Necessária 1.0000.19.163189-4/001, Relator(a): Des.(a) Dárcio Lopardi Mendes, 4ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 14/05/2020, publicação da súmula em 15/05/2020, *apud* PARECER JURÍDICO PGM N. 091, DE 17 DE MAIO DE 2021, p. 6.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

### DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o retorno da servidora Ana Clara Paiva Gabrich, matrícula nº 34.186, ao exercício do cargo de Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania do Município de Santa Luzia, nomeada nos termos do art. 1º do Decreto nº 3.569, de 11 de maio de 2020, em razão do término do período de licença-maternidade concedido pelo Poder Público em observância ao disposto no art. 122 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 3.799, de 13 de maio de 2021, que “Nomeia, interinamente, agente público no âmbito do Poder Executivo, em razão da concessão de licença-maternidade à Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania”.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos praticados pela Secretária Municipal de que trata o art. 1º desde o dia 08 de novembro de 2021.

Santa Luzia, 12 de novembro de 2021.

PREFEITO  
Delegado Christiano Xavier  
Mat. 34.771

**CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 12/11/2021
NOME: Carla Kudia da C. Dias
MATRÍCULA: Mat. 19167

SETOR DE PROTOCOLO